



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.758, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Estabelece hipótese em que ao trabalhador é permitida a movimentação de sua conta vinculada no FGTS e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1518/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Estabelece hipótese em que ao trabalhador é permitida a movimentação de sua conta vinculada no FGTS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada para quitação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de taxas municipais que estejam vencidos, cuja obrigação decorra da incidência tributária sobre imóvel de propriedade do titular da conta vinculada que se pretenda movimentar e utilizado para moradia permanente da entidade familiar por ele integrada.

Art. 2º Para uma mesma finalidade da espécie prevista no artigo 1.º é admitida a movimentação de duas ou mais contas vinculadas do FGTS desde que os titulares comprovadamente integrem a mesma entidade familiar e residam no mesmo imóvel.

Art. 3º O valor máximo da movimentação, isolada ou conjunta, nunca poderá exceder o total do débito tributário existente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa instituir permissão para que o trabalhador possa utilizar recursos de sua conta vinculada no FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para quitar dívidas tributárias incidentes sobre imóvel de propriedade do titular da conta vinculada cuja movimentação seja pretendida e

* C D 2 3 3 0 2 1 1 9 2 0 0 *



que dito imóvel destine-se a moradia permanente da entidade familiar por ele integrada.

Tal medida visa socorrer as famílias que, depois de árduos sacrifícios, lutas e intempéries, conquistaram sua casa própria, mas que a escassez financeira leva à dívida de IPTU e de taxas municipais incidentes sobre a casa própria, e daí passam a viver o drama e o temor de perderem a casa.

Uma vez que o recurso do FGTS pertence ao trabalhador, ao utilizá-lo para pagar seu débito tributário, ele não onerará seu salário, sua renda familiar, em geral insuficiente para arcar com as necessidades básicas de si próprio e de sua família.

A favor, ainda, da proposição, o fato de a legislação do FGTS já permitir que o trabalhador utilize os recursos do FGTS para adquirir sua casa própria, sendo, portanto, útil e válido que permita seu uso, também, para preservar sua propriedade.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

